



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

Comunicação nº 289/2010 - TJD/RJ

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

Onde se lê na Decisão da 5ª CDR - na Comunicação 214/2010 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 7890/10 de 12 de abril de 2010:

8) Processo: nº 290/10  
Denunciado: Nilópolis AC (Associação)  
Tipificação: Art. 203 e 214 do CBJD  
Jogo: Nilópolis FC x Campo Grande AC  
Categoria: Profissional - Série C  
Data jogo: 18/03/2010  
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro  
Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Apresentado pela defesa do Nilópolis AC prova documental. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. E no mérito por maioria, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214 do CBJD, voto vencido do Auditor Dr. Vagner L. Gabriel que multava a associação em R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**LEIA-SE:**

**8) Processo: nº 290/10**

**Denunciado: Nilópolis AC (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 e 214 do CBJD**

**Jogo: Nilópolis FC x Campo Grande AC**

**Categoria: Profissional – Série C**

**Data jogo: 18/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro**

**Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes**

**Resultado: Apresentado pela defesa do Nilópolis AC prova documental.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, e no mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Vagner L. Gabriel que multava a associação em R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---